

PROCEDIMENTO MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2024-AFEAM
PROCESSO N. 016501.01.44/2024-AFEAM

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16.

1. Trata-se de impugnação apresentada por entidade interessada no Procedimento Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2024-AFEAM, que tem por objeto a aquisição de Material de Consumo (Material de Manutenção), sob o Sistema de Registro de Preços, para atender à demanda interna da AFEAM, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. A impugnante, na data de 30 de agosto de 2024, remeteu à AFEAM, via correio eletrônico, instrumento de impugnação ao Edital nº 04/2024, assinado pelo seu Administrador, Sr. Kaue Muniz do Amaral. Em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo a análise da argumentação apresentada pela Impugnante.

DAS ALEGAÇÕES

3. A Impugnante apresentou suas alegações, informando que o prazo de envio dos materiais é exíguo, tendo em vista que seus fornecedores solicitam um prazo mínimo de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos na empresa, e, ainda, que as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial, a despeito, entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (MANAUS-AM). Dessa forma, salientou que o prazo de 10 dias para a entrega é completamente impossível, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias, considerando esta exigência do Edital como totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.
4. Informou ainda, a Impugnante que o prazo estabelecido afeta os princípios perante a Lei nº 14.133/2021 e que tal prazo pelos motivos expostos trará ônus e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico. Ao final, realizou o seguinte pedido:

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

PRELIMINARMENTE

5. A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos das Leis nº 14.133/21 e do Edital. No entanto, apenas para fins de registro, alerta que a AFEAM é uma empresa pública, não estando vinculada a disciplina da Lei nº 14.133/21, mas a Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM – RILC/AFEAM.

6. A AFEAM apesar de compor a Administração Pública Indireta do Estado do Amazonas, atua em regime de direito privado, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, é exploradora de atividade econômica, estando em relação de horizontalidade com o particular, competindo em igualdade com as demais empresas privadas do seu ramo de atuação, portanto, deve licitar o que for mais adequado para satisfazer seus interesses com o fito de se manter competitiva no mercado.

7. Desse modo, os interessados em participar das licitações promovidas pelas empresas estatais devem se atentar a norma correta, isto é, a Lei nº 13.303/2016 é a que rege o certame e, ainda, analisar as normas contidas no RILC da AFEAM.

8. A Impugnante, conforme alegações acima transcritas, resumidamente, invoca a prorrogação de prazo de entrega da mercadoria com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes.

9. Cabe ressaltar que o pedido foi encaminhado para a área técnica demandante, uma vez que versa sobre matéria de ordem técnica, tendo a referida área após consulta ao jurídico, informado que não encontraram argumentos técnicos para sustentar o prazo excepcional de 10 (dez) dias para entrega de materiais.

10. Ressalta-se que as licitações firmadas pela Administração Pública Direta e Indireta devem partir dos primados da isonomia, da competitividade e da busca pelo menor preço. Dessa forma, considerando que a legislação federal permite e incentiva que os certames alcancem abrangência nacional, a delimitação de prazo exíguo acaba por restringir indevidamente a participação de

licitantes de outras localidades, muito embora tais concorrentes detenham capacidade material de entregar a mercadoria em preço vantajoso.

11. Ademais, a legislação pertinente confere ao Administrador o poder discricionário de escolher entre as alternativas que se afigurem como mais adequadas a atingir o fim último de todo ato e contrato administrativo, qual seja, satisfazer o interesse público, balizado nos princípios da legalidade e proporcionalidade.

12. Portanto, entendo pela procedência da impugnação apresentada pelos fatos e argumentos expostos no referido instrumento.

DA DECISÃO

13. Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, atentando-me aos elementos fáticos e de direito supramencionados e na linha da resposta elencada pelo Setor Técnico desta AFEAM, portanto, DEFIRO a Impugnação ora apresentada, com a conseqüente republicação do instrumento convocatório.

14. Informo que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

15. Por fim, após os procedimentos legais, será informada nova data da sessão pública.

Atenciosamente,

Theanny Adriani Cañizo Marques
Agente de Licitação da AFEAM